



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO N° 10/2025, DE 3 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA SEMIL-SMA-DPU N° 10/2025

Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Engenheiro Antônio Arnaldo de Queiroz e Silva - Núcleo de Lazer Vila Jacuí.

A DIRETORIA DE PARQUES URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00018149/2024-56,

DECIDE:

Artigo. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo (SEI nº 0056138765) desta Portaria, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Engenheiro Antônio Arnaldo de Queiroz e Silva – Núcleo de Lazer Vila Jacuí.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

ESTATUTO

Nº do Processo: 020.00018149/2024-56

Interessado: Coordenadoria de Parques e Parcerias

Assunto: Estatuto de Operacionalização do Núcleo de Lazer Vila Jacuí

ANEXO

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ENGENHEIRO ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA – NÚCLEO DE LAZER VILA JACUÍ

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Parque Engenheiro Antônio Arnaldo de Queiroz e Silva – Núcleo de Lazer Vila Jacuí, do Parque Ecológico do Tietê, neste estatuto denominado Núcleo de Lazer, foi inaugurado em 27 de março de 2013, e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros, São Paulo, tem por finalidade incentivar a educação ambiental, estimular atividades de lazer, esporte, cultura e recreação da população em contato harmônico com a natureza e ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades no Núcleo de Lazer, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 3º - As atividades do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos no artigo 69, inciso II, na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A administração do Núcleo de Lazer, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Parágrafo único - São atribuições do Administrador do Núcleo de Lazer:

- 1** - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Núcleo de Lazer;
- 2** - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Núcleo de Lazer;
- 3** - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Núcleo de Lazer;
- 4** - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Núcleo de Lazer;
- 5** - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Lazer, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- 6** - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Núcleo de Lazer;
- 7** - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- 8** - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;
- 9** - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O acesso e o horário de funcionamento do Núcleo de Lazer obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - os portões serão abertos ao público às 8h00 e o seu fechamento dar-se-á às 18h00, diariamente;
- II** - excepcionalmente, a critério da Administração e mediante aprovação do conselho de orientação, o núcleo poderá ter seu funcionamento alterado;

III - os acessos ao Núcleo de Lazer serão feitos pelos portões existentes situados na Rua Catléias, nº 680 - União de Vila Nova, São Paulo - SP, 08071-100 (Portaria 1, pedestres e veículos) e Rua Rafael Zimbardi, nº 154, Jardim Nair - São Paulo - SP, 08071-130 (Portaria 2, pedestres e veículos).

IV - por medida de segurança e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do Núcleo de Lazer, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local. Além disso, em caso de chuvas intensas, todos os portões serão fechados, com o objetivo de garantir a segurança de todos.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, PISTAS, QUADRAS, QUIOSQUES E ESTACIONAMENTOS.

Artigo 6º - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, campos, quadras, quiosques/churrasqueiras e estacionamentos do Núcleo de Lazer obedecerá às seguintes regras:

I - as pistas asfaltadas mais próximas às extremidades do Núcleo de Lazer, são consideradas pistas para corrida e caminhada;

II - a utilização dos campos de futebol é estabelecida através de sorteio realizado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias dos times inscritos, no qual o time vencedor poderá utilizar o campo nos dias e horários sorteados, conforme Regulamento de Uso dos Campos de Futebol;

III - os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

IV - poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do Núcleo de Lazer;

V - o uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Núcleo de Lazer é gratuito, salvo as exceções previstas em lei e normativas, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

VI - a fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração disciplinará o uso das quadras poliesportivas e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados ao uso de eventos;

VII - os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Núcleo de Lazer, não acarretando à Administração responsabilidade por quaisquer danos e/ou ocorrências constatadas com os veículos estacionados;

VIII - caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

IX - é permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do Núcleo de Lazer, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários. Não é permitida, para esta finalidade, a montagem de quaisquer tipos de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; demarcação física ou visual da área utilizada; prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação e o uso de bexigas e balões;

X - o uso dos quiosques/churrasqueiras é gratuito para os usuários do Núcleo de Lazer que devem realizar uma pré-reserva através do e-mail parquejacui@sp.gov.br e confirmado por um Termo de Responsabilidade;

XI - todas as instalações elétricas do Núcleo de Lazer utilizam 220v, cabendo ao solicitante verificar a voltagem de seus aparelhos.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 7º - A educação ambiental a ser realizada no Núcleo de Lazer será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo único - A educação ambiental no Núcleo de Lazer destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO VII

DOS EVENTOS

Artigo 8º - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Núcleo de Lazer, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais.

Parágrafo único - Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades são regulamentados por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VIII

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 9º - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do Núcleo de Lazer, dar-se-á nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela administração para esse fim, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Artigo 10 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Núcleo de Lazer, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada com prévia aprovação do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS

Artigo 11 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela SEMIL, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do Núcleo de Lazer.

Parágrafo único - Após analisadas e aprovação das parcerias pela SEMIL, o Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer será informado para ciência e conhecimento.

CAPÍTULO X

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 12 - É proibido aos usuários do Núcleo de Lazer:

I - entrar com animais;

II - maltratar, abandonar ou introduzir animais domésticos ou silvestres, de acordo com legislação vigente;

III - alimentar animais silvestres;

IV - Montar qualquer tipo de estruturas como, por exemplo, barracas, mesas, cadeiras, guarda-sol, bancos nas dependências do Núcleo de Lazer, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;

V - proibido fumar narguilé;

- VI** - pendurar ou instalar equipamentos na vegetação.
- VII** - proibido entrar com garrafas de vidro;
- VIII** - percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- IX** - entrar com veículos automotores e elétricos no interior do Núcleo de Lazer, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;
- X** - estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas;
- XI** - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;
- XII** - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;
- XIII** - acessar o Núcleo de Lazer por outros locais que não os oficiais;
- XIV** - entrar ou permanecer no Núcleo de Lazer portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XV** - danificar o patrimônio vegetal e material do Núcleo de Lazer;
- XVI** - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração;
- XVII** - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da Administração;
- XVIII** - subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;
- XIX** - plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração;
- XX** - utilizar fogareiros, fogueiras, soltar balões, fumaças coloridas, confetes, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Núcleo de Lazer, bem como de sua flora e fauna;
- XXI** - produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XXII** - fazer higienização pessoal nos bebedouros;
- XXIII** - praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo, salvo mediante autorização da Administração;
- XXIV** - praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da Administração;
- XXV** - praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no Capítulo VIII;
- XXVI** - praticar slack-line fora das áreas permitidas e sem equipamentos de segurança e proteção para a árvore;
- XXVII** - bloquear as vias, pistas e acessos do Núcleo de Lazer;
- XXVIII** - proibido o uso de eletrodomésticos de alta potência para usos não autorizados pela Administração;
- XXIX** - instalação de brinquedos de grande porte sem prévia autorização da Administração;
- XXX** - proibido o uso de churrasqueiras além das que já existem, e equipamentos com gás, com exceção de casos avaliados e aprovados pela Administração;
- XXXI** - deitar nos bancos;
- XXXII** - pessoas portando instrumentos ou objetos que possam causar ferimentos, lesões ou

danos de qualquer natureza a terceiros dentro das dependências do Núcleo de Lazer;

XXXIII - a entrada de instrumentos musicais, instrumentos de percussão, alto-falantes ou qualquer outro dispositivo de amplificação sonora, além de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, sem a devida autorização da gestão do Núcleo de Lazer;

XXXIV - realizar espetáculos, shows, eventos ou reuniões de qualquer natureza, exceto aqueles autorizados pela gestão do Núcleo de Lazer;

XXXV - acesso de pessoas alcoolizadas ou com comportamentos incompatíveis com a moralidade e que possam comprometer a integridade física e psíquica dos frequentadores ou perturbar a tranquilidade do ambiente, visando garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários do Núcleo de Lazer;

XXXVI- prática de mendicância.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Núcleo de Lazer, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

Artigo 14 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Núcleo de Lazer.

Artigo 15 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 16 - A administração deverá afixar o Regulamento de Uso do Núcleo de Lazer em local visível, para conhecimento de todos os usuários.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 01/04/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0056138765 e o código CRC C13284D2.